



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3636/2025**

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025.

Processo nº 0943261-11.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **M.D.C.L.**

Trata-se de Autora, de 67 anos de idade, que **necessita ser encaminhada para cirurgia vascular com urgência**. Ex-tabagista (40 anos-maço), **hipertensa e dislipidêmica**, com massa pulsátil epigástrica palpável, ao exame. Exame de ultrassonografia com doppler, realizado em **04 de agosto de 2025**, evidenciou: **aneurisma de aorta abdominal infrarrenal fusiforme, de 6,9cm com trombo mural, extensão 16-17cm**. **Critérios de urgência**: Diâmetro 6,9cm (>5,5cm em mulher = **indicação cirúrgica absoluta**) e **risco ruptura >30%/ano**, neste diâmetro Trombo mural presente (risco embolização). **Correção eletiva urgente antes de ruptura - mortalidade <5% eletiva versus 90%, se ruptura**. Foi solicitada **avaliação e correção cirúrgica com urgência, sob risco iminente de ruptura** (Num. 223267113 - Pág. 1). Foi encaminhada ao **ambulatório 1ª vez em cirurgia cardiovascular - aneurisma / dissecção de aorta abdominal** (Num. 223267131 - Pág. 1).

Foram pleiteadas **imediata internação em unidade hospitalar adequada e realização da cirurgia necessária** (Num. 223267102 - Pág. 3).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 223267102 - Pág. 3) também tenha sido pleiteada, para a Autora, a **internação imediata**, em documentos médicos anexados ao processo (Num. 223267113 - Pág. 1; e Num. 223267131 - Pág. 1) **esta não consta prescrita**.

- Portanto, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação da internação pleiteada**.
- Por se tratar de **solicitação médica de avaliação e cirurgia vascular eletiva urgente**, entende-se que a **internação eletiva** deverá ocorrer **quando à realização da cirurgia**, mediante critério médico e agendamento pelo médico assistente, de unidade de saúde hospitalar especializada.

Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente**.

Dante o exposto, informa-se que a **cirurgia de correção de aneurisma de aorta abdominal e a ambulatório 1ª vez em cirurgia cardiovascular - aneurisma / dissecção de aorta abdominal estão indicadas** ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Demandante (Num. 223267113 - Pág. 1; e Num. 223267131 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como distintos tipos de **cirurgias vasculares para**



**correção de aneurisma de aorta abdominal estão padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

No entanto, somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião vascular) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiológicos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ:

- em **20 de agosto de 2025** para o procedimento **ambulatório 1ª vez em cirurgia cardiovascular - aneurisma / dissecção de aorta abdominal** com classificação de risco **vermelho** e situação **alta** da unidade executora **Hospital Federal do Andaraí**, após registro de **atendimento em 27 de agosto de 2025, às 07:30h**;
- em **01 de setembro de 2025** para o procedimento **ambulatório 1ª vez em cirurgia cardiovascular - aneurisma / dissecção de aorta abdominal** com classificação de risco **vermelho** e situação **chegada confirmada** na unidade executora **Hospital Federal da Lagoa**, na data de **10 de setembro de 2025, às 07:30h**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

Cabe ressaltar que, ao Num. 223267135 - Pág. 1, na data de **27 de agosto de 2025**, o **Hospital Federal do Andaraí** **contrá referenciou** a Autora para a unidade básica de saúde, relatando que **não está recebendo pacientes com este diagnóstico devido à falta de leitos e insumos**

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 11 set. 2025.



**necessários para o tratamento.** E, sugeriu o seu encaminhamento para outra unidade referenciada.

Destaca-se que a Autora, conforme informações obtidas no SER, foi atendida em **10 de setembro de 2025**, no **Hospital Federal da Lagoa**. E, **não** foi encontrado nos autos processuais nenhum documento médico proveniente do referido nosocomio que contivesse quaisquer negativas de possibilidade de absorção e/ou tratamento da Demandante.

Assim, informa-se que o **Hospital Federal da Lagoa** se trata de Unidade de Referência de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro habilitada em cirurgia vascular. Portanto, informa-se que é responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia vascular para correção de aneurisma de aorta abdominal, na Autora, ou, em caso de impossibilidade, encaminhá-la à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

Destaca-se ainda que o médico assistente (Num. 223267113 - Pág. 1) solicitou **urgência para avaliação e correção cirúrgica, sob risco iminente de ruptura do aneurisma**.

Sendo assim, este Núcleo entende que **a demora exacerbada para a realização da cirurgia demandada, pode influenciar negativamente no prognóstico da Assistida**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> **foram** encontradas as Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Aneurisma da Aorta Abdominal, as quais contemplam o tratamento cirúrgico demandado.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 11 set. 2025.